



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara dos Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - CMELJ**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - CMELJ com a finalidade de auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das atividades voltadas para o esporte, lazer e juventude no Município de Diamantina/MG.

**Art. 2º** - O CMELJ é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, controlador, fiscalizador e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Parágrafo único.** O CMELJ é órgão colegiado de composição paritária, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 3º** - Compete ao CMELJ:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos de Minas Gerais e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte, lazer e juventude;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria das práticas de atividades de esporte, lazer e juventude no Município de Diamantina/MG;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas, bem como às modalidades esportivas individuais ou coletivas do Município;

V - Zelar pela memória do esporte, lazer e juventude;

VI - Contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pelas práticas esportivas;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de esporte, lazer e juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Promover o apoio necessário, bem como o esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos públicos voltados para o esporte, lazer e juventude; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** - O CMELJ terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Secretaria Executiva.

**§1º.** O Plenário do CMELJ será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando a instância máxima de deliberação do Conselho.

**§2º.** A Mesa Diretora do CMELJ, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário, eleitos em Assembleia Geral para este fim, obedecendo a alternância de mandatos entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**§3º.** As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão desempenhadas por servidor efetivo, a quem competirá o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do CMELJ disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 6º** - O CMELJ terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 (um) representante do departamento de Educação Física da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM- Campus Diamantina.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil com atuação e defesa do esporte, lazer e juventude.

**§1º.** Para cada Conselheiro Titular, será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude solicitar formalmente à sociedade civil a indicação dos seus membros titulares e suplentes, que serão eleitos em assembleia própria para essa finalidade.

§3º. Os membros do CMELJ e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§5º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo, assegurado o direito a voto.

**Art. 7º** - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

**Art. 8º** - O CMELJ reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelo presidente e pelos membros presentes.

**Art. 11** - O CMELJ pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais das áreas de esporte, lazer e juventude ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - O CMELJ, deverá elaborar e aprovar seu regimento e composição dos membros nos termos aqui estabelecidos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 13** - Para a consecução de suas finalidades, o CMELJ articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE - FUNDMELJ**

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - FUNDMELJ, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas exclusivamente ao esporte, lazer e juventude.

**Parágrafo único.** O FUNDMELJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao CMELJ, que adotarão ações conjuntas no sentido de:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle dos recursos do FUNDMELJ;

II - Aplicar os parâmetros legais de execução e administração dos recursos do fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15** - O FUNDMELJ será constituído por:

I - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho esportivo, de lazer, de juventude, negócios, publicidade e outros afins, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Recursos provenientes de convênios, termos de parceria ou fomento destinados ao apoio das atividades de esporte, lazer e juventude, celebrados com a Prefeitura;

V - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente e destinada a estes fins específicos;

VI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

VII - Repasse integral dos recursos provenientes a título do ICMS - Critério Esporte, estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009;

VIII - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**§1º.** O orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude deverá prever recursos anuais para o FUNDMELJ.

**§2º.** Os recursos do FUNDMELJ serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**§3º.** Os recursos do FUNDMELJ devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 16 -** Os recursos do FUNDMELJ serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços desportivos, de lazer e de juventude, desenvolvidos:

a) Pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

b) Entidades governamentais e não governamentais que tenham dentre os seus objetivos e ações o esporte, lazer e juventude;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Atletas individuais ou coletivos, selecionados por meio de Comissão própria, após realização de chamamento público ou outra forma prevista em lei;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo ou de outros insumos necessários à gestão do CMELJ;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços desportivos, de lazer e juventude;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ligadas ao esporte, lazer e juventude;

V - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva, de lazer e de juventude;

VI - No custeio parcial ou total de despesas de viagens oficiais dos membros do CMELJ e de técnicos indicados pelo mesmo;

VII - Incentivar o desenvolvimento do esporte no Município de Diamantina, mediante financiamento, nos aspectos abaixo indicados, desde que aprovado pelo CMELJ e cujas solicitações sejam selecionadas previamente por Comissão própria:

a) recrutamento, seleção, formação, desenvolvimento e profissionalização de atletas e paratletas, coletivos ou individuais, árbitros e técnicos esportivos;

b) facilitar a participação de atletas e paratletas, individuais ou coletivos, que representem o Município de Diamantina em capacitações, campeonatos, torneios e eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, através do custeio com transporte, alimentação, inscrições e outros, condicionado a disponibilidade de recursos;

c) fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

d) viabilizar a participação em cursos, seminários, workshop, com no mínimo 40 horas, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte de atletas, paratletas, árbitros e técnicos esportivos;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Para fomentar:

- a) as atividades esportivas, de lazer e de juventude, sob todas as formas de manifestações;
- b) a publicação de materiais promocionais e/ou informativos, acerca de atrações esportivas, de lazer e de juventude do Município, sob todas as formas de publicidade disponíveis;
- c) divulgação das potencialidades esportivas do Município, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, a nível local, estadual, nacional e internacional;
- d) repasse de recursos para a prestação de serviços por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, mediante chamamento público, para a execução de programas e projetos.

**§1º.** O CMELJ instituirá Comissão própria, com a finalidade de analisar os programas, projetos, financiamentos, eventos e serviços desportivos, de lazer e de juventude, financiados com recursos do FUNDMELJ.

**§2º.** Os integrantes da Comissão serão designados pelo Plenário do CMELJ.

**§3º.** A escrituração contábil do FUNDMELJ será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§4º.** A contabilidade do FUNDMELJ será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, no encerramento de cada exercício financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, de prestar as contas ao CMELJ dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da juventude, no âmbito do Município, através do Fundo.

**Art. 17 -** Após a aprovação de um projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade proponente.

**Art. 18 -** Os benefícios do FUNDMELJ não poderão ser concedidos ao proponente que:

I - Esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal;

II - Esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto ou ajuda de custo anterior;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Não tenha domicílio no Município de Diamantina;

§1º. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto.

§2º. Fica vedada a participação de membros do CMELJ na análise e votação, caso seja parte integrante do projeto.

**Art. 19** - A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos incentivados e ajudas de custo, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

**Art. 20** - A não apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas nesta lei.

**Art. 21** - A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e/ou o CMELJ poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

**Art. 22** - Serão considerados inadimplentes com o FUNDMELJ os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções pelo CMELJ:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e/ou arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUNDMELJ;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, pelo prazo de 02 (dois) anos e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Diamantina;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário público.

**Art. 23** - A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

**Art. 24** - Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Diamantina, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, na forma do regulamento.

**Art. 25** - Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 26** - Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

**Art. 27** - A escolha do gestor do FUNDMELJ compete ao Prefeito Municipal, cuja nomeação dar-se-á mediante Decreto.

**Art. 28** - Ao gestor do Fundo compete:

I - Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Plano Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação pelo CMELJ;

III - Elaborar programas plurianuais e anuais de aplicação dos recursos, em conjunto com o CMELJ;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - Submeter à apreciação e deliberação do CMELJ as contas relativas à gestão do Fundo;

V - Dar andamento aos programas ou projetos aprovados pelo CMELJ.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.29** - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins nela previstos.

**Art. 30** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.472, de 17 de junho de 2009, 3.614, de 18 de abril de 2011, 3.748, de 15 de outubro de 2012 e 3.593, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de outubro de 2023.

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**



Diamantina, 05 de março de 2024

**Ofício nº: 012 /2024**

**Solicitação (Faz)**

**De: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**

**Para: Ilmº Senhor Leonardo Madeira Pereira**

**DD. Chefe do Departamento de Educação Física da UFVJM**

Prezado Senhor,

É com respeito e consideração que nos dirigimos a Vossa Senhoria para informar sobre uma importante atualização institucional que afeta diretamente a estrutura de promoção do esporte, lazer e agora, inclusivamente, da juventude em nosso município. A Lei nº 4.256, datada de 19/10/2023, estabeleceu a transformação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Diamantina, inicialmente instituído pela Lei 3.472 de 17/06/2009, no Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Este novo conselho permanece vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tendo como missão fundamental auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas que visam à melhoria e ao desenvolvimento do esporte, lazer e, agora com especial enfoque, a juventude em nossa cidade.

O Conselho tem desempenhado um papel crucial no fomento ao esporte e ao lazer em Diamantina, contribuindo significativamente para o avanço dessas áreas. Agora, com a inclusão do segmento juvenil, intensificamos nosso compromisso em apoiar o protagonismo dos jovens, analisando e aprovando iniciativas que beneficiam instituições, atletas, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Diante do contexto apresentado e reconhecendo a valiosa contribuição que sua instituição pode continuar a oferecer a este projeto, temos a honra de convidá-los a participar ativamente deste novo capítulo. Solicitamos, por gentileza, a indicação de um representante titular e um suplente para integrarem o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Diamantina. A nomeação de seus representantes é de suma importância para continuarmos a promover iniciativas que beneficiam nossa comunidade, especialmente agora que também abraçamos as causas juvenis.

Confiantes na força desta parceria e no impacto positivo que podemos gerar juntos, agradecemos desde já pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Walter Cardoso França Júnior  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



Luciano dos Santos  
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude



Departamento de Educação Física &lt;defi@ufvjm.edu.br&gt;

## Encaminha Ofício nº 012/2024 da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

6 mensagens

**Esporte Diamantina** <esporte@diamantina.mg.gov.br>  
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 09:11

Aos cuidados do Ilmo. Senhor Leonardo Madeira Pereira  
DD Chefe do Departamento de Educação Física da UFVJM

Prezado Senhor Leonardo,

Com cordial visita, vimos via este, encaminhar o Ofício nº 012/2024, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude / Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e a cópia do arquivo da Lei nº 4256, que altera a conformação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Na oportunidade, solicitamos a gentileza de analisar junto a este distinto DEFI, a indicação dos conselheiros que comporão este novo conselho, um deles como membro titular e outro como suplente.

Tomamos a liberdade de pedir nesse momento, devido à escassez do prazo para regularização desse novo conselho, o obséquio de nos enviar essas indicações com a maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a costumeira atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Walter Cardoso França Júnior  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Luciano dos Santos  
Secretário Executivo do CMELJ

### 2 anexos

 **OFÍCIO DEFI-UFVJM INDICAÇÃO CMELJ.pdf**  
644K

 **LEI Nº 4256, de 19 de outubro de 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUT[1].pdf**  
145K

**Departamento de Educação Física** <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 11:11

Cc: Claudia Mara Niquini <claudia.niquini@ufvjm.edu.br>, Danieli Alves Pereira Marques <danieli.marques@ufvjm.edu.br>, Danilo Fonseca Leonel <danilo.leonel@ufvjm.edu.br>, Emerson Andre Nogueira <emerson.nogueira@ufvjm.edu.br>, Eufrosina Ribeiro Lopes Silva <flora.lopesilva@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Flávia Gonçalves da Silva <flavia.gonsalves@ufvjm.edu.br>, Flávio de Castro Magalhães <flavio.magalhaes@ufvjm.edu.br>, Geraldo de Jesus Gomes <ghera.gomes@ufvjm.edu.br>, Gilbert de Oliveira Santos <gilbert.santos@ufvjm.edu.br>, Gilton de Jesus Gomes <gilton.gomes@ufvjm.edu.br>, Hilton Fabiano Boaventura Serejo <hiltonserejo@ufvjm.edu.br>, Jonatas Ferreira da Silva Santos <jonatas.santos@ufvjm.edu.br>, Jose Rafael Madureira <jr.madureira@ufvjm.edu.br>, Juliana Nogueira Pontes Nobre <juliana.nobre@ufvjm.edu.br>, Leandro Batista Cordeiro <leandro.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Leandro Ribeiro Palhares <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>, Leonardo Madeira Pereira <leonardo.madeira@ufvjm.edu.br>, Marcelo Siqueira de Jesus <marcelo.siqueira@ufvjm.edu.br>, Marco Fabricio Dias Peixoto <marcofabri@ufvjm.edu.br>, Priscila Regina Lopes <priscila.lopes@ufvjm.edu.br>, Ricardo Cardoso Cassilhas <ricardo.cassilhas@ufvjm.edu.br>, Sandra Regina Garijo de Oliveira <sandra.oliveira@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Segue anexo pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Pergunto se algum colega possui interesse em participar deste conselho?

Favor se manifestarem, positiva ou negativamente.

Atenciosamente.

Leonardo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

## 2 anexos

 **OFÍCIO DEFI-UFVJM INDICAÇÃO CMELJ.pdf**  
644K

 **LEI Nº 4256, de 19 de outubro de 2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUT[1].pdf**  
145K

---

**Leandro Ribeiro Palhares** <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>  
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 11:57

Bom dia, Leo!

Tudo bem? Desejo que sim.

Informo que não tenho interesse.

Obrigado e um abraço!

Leandro Ribeiro Palhares

Docente no Departamento de Educação Física da UFVJM.

<http://www.ufvjm.edu.br> / <https://educacaofisicaufvjm.wordpress.com/>

Coordenador do Coletivo Berimbau Ensina - DEFI-PROEXC/UFVJM.

Coordenador do CAPOEIRAGEM - Grupo de Estudos, Pesquisas e Experiências em Capoeira Angola Ancestral

<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8902165236161194>

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/383213093122160>.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Jose Rafael Madureira** <jr.madureira@ufvjm.edu.br>  
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 12:25

Prezado Leonardo, bom dia!

Não tenho o perfil para contribuir com esse conselho.

Atenciosamente,

--

Prof. José Rafael Madureira

DEFi/FCBS/UFVJM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Geraldo de Jesus Gomes** <ghera.gomes@ufvjm.edu.br>  
Para: Departamento de Educação Física <defi@ufvjm.edu.br>

15 de março de 2024 às 12:35

Cc: Claudia Mara Niquini <claudia.niquini@ufvjm.edu.br>, Danieli Alves Pereira Marques <danieli.marques@ufvjm.edu.br>, Danilo Fonseca Leonel <danilo.leonel@ufvjm.edu.br>, Emerson Andre Nogueira <emerson.nogueira@ufvjm.edu.br>, Eufrosina Ribeiro Lopes Silva <flora.lopesilva@ufvjm.edu.br>, Fernando Joaquim Gripp Lopes <fernando.gripp@ufvjm.edu.br>, Flávia Gonçalves da Silva <flavia.gonsalves@ufvjm.edu.br>, Flávio de Castro Magalhães <flavio.magalhaes@ufvjm.edu.br>, Gilbert de Oliveira Santos <gilbert.santos@ufvjm.edu.br>, Gilton de Jesus Gomes <gilton.gomes@ufvjm.edu.br>, Hilton Fabiano Boaventura Serejo <hiltonserejo@ufvjm.edu.br>, Jonatas Ferreira da Silva Santos <jonatas.santos@ufvjm.edu.br>, Jose Rafael Madureira <jr.madureira@ufvjm.edu.br>, Juliana Nogueira Pontes Nobre <juliana.nobre@ufvjm.edu.br>, Leandro Batista Cordeiro <leandro.cordeiro@ufvjm.edu.br>, Leandro Ribeiro Palhares <leandro.palhares@ufvjm.edu.br>, Leonardo Madeira Pereira <leonardo.madeira@ufvjm.edu.br>, Marcelo Siqueira de Jesus <marcelo.siqueira@ufvjm.edu.br>, Marco Fabricio Dias Peixoto <marcofabri@ufvjm.edu.br>, Priscila Regina Lopes <priscila.lopes@ufvjm.edu.br>, Ricardo Cardoso Cassilhas <ricardo.cassilhas@ufvjm.edu.br>, Sandra Regina Garijo de Oliveira <sandra.oliveira@ufvjm.edu.br>

Boa tarde a todos.

Tenho interesse em continuar no conselho juntamente com o professor Leandro Cordeiro como vice, já que o professor Marcelo é o atual ocupante deste cargo.

Att.

Geraldo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Departamento de Educação Física** <defi@ufvjm.edu.br>  
Para: Esporte Diamantina <esporte@diamantina.mg.gov.br>

18 de março de 2024 às 08:38

Prezados,

Boa tarde.

Informo os professores:

Titular: Geraldo de Jesus Gomes

Suplente: Leandro Batista Cordeiro

Att.

Prof. Leonardo Madeira Pereira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Departamento de Educação Física  
Chefia do Departamento de Educação Física

OFÍCIO Nº 29/2024/CHEFIAEDFISICA/DEFI/FCBS

Diamantina, 18 de março de 2024.

Sr. Heron Laiber Bonadiman  
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Presidente do Conselho Universitário  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Informe sobre indicação de Docentes do Departamento de Educação Física para composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude (CMELJ).**

Sr. Presidente do Conselho Universitário,

venho por meio deste informar que em nome do Departamento de Educação Física (DEFI) fiz a indicação dos professores Geraldo de Jesus Gomes (titular) e Leandro Batista Cordeiro (suplente) para atuação junto ao CMELJ.

Como foi uma solicitação que chegou ao DEFI na última sexta-feira (15/03/24), tomei a liberdade de responder com a celeridade solicitada. Caso tenha feito algum procedimento ilegal no âmbito da universidade por se tratar de um conselho externo à UFVJM, coloco-me a disposição para os ajustes necessários e aguardarei as orientações como proceder neste caso no futuro.

Atenciosamente.

Prof. Leonardo Madeira Pereira  
Chefe do Departamento de Educação Física



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Madeira Pereira, Chefe**, em 18/03/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1364694** e o código CRC **DDAEB20B**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.003726/2024-82

SEI nº 1364694

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000